

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **NUTRIR - NUTRICAÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 21.777.970/0001-78, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 370, Loja 107, no Centro da cidade de Chapecó-SC, CEP 89.802-100, neste ato representada por Renata Nassif Azen Cemin Chiarelotto, para o fornecimento dos ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, pré qualificados, indicados no Anexo 6 - Solicitação CONIMS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. CONSIDERANDO o advento da nova lei de licitações e a necessidade de adequação das contratações públicas;

2.2. Considerando o edital pré-qualificação nº 001/2023 e o Cadastro de Bens pré-qualificados do CONIMS;

2.3. CONSIDERANDO a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde que este consórcio representa e garante, a qual não pode ser interrompida e objetivando a garantia da qualidade de vida dos pacientes oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, que fazem uso (inclusive contínuo) de alimentos para nutrição enteral e suplementos nutricionais, faz-se necessário credenciamento de fornecedores que atendam ao objeto supracitado.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O Edital de credenciamento estabelece os critérios de contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as suas condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída aos fornecedores em forma de rodízio, equitativa e proporcionalmente, à capacidade informada e o seguinte critério objetivo:

3.1.1. Conforme prescrição médica/nutricional.

3.1.1.1. Havendo indicação na prescrição médica/nutricional, que identifique que o paciente necessite de marca e formulação específica de alimentação para nutrição enteral e/ou suplemento alimentar, cabe ao município o envio desta prescrição ao setor de compras e almoxarifado do CONIMS.

3.1.1.2. Para fins de atendimento do rodízio, caso o Fornecedor da vez não forneça a marca indicada e na quantidade total constante da prescrição, será solicitado ao(s) próximo(s), restabelecendo-se a ordem de distribuição.

3.2. O rodízio será por ordem cronológica de contratação.

3.3. Ao credenciado que informar maior capacidade de entrega, será atribuída maior quantidade de demanda, na mesma proporção.

3.4. Compete ao Setor de Compras do CONIMS organizar, fiscalizar e respeitar as regras de rodízio.

4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

4.1. O Contratado se obriga a fornecer os itens indicados na Tabela do Anexo 6 - Solicitação CONIMS, que foram avaliados e aprovados pela comissão responsável do edital de pré-qualificação nº 001/2023.

4.1.1. A quantidade indicada no Contrato é estimada, não se aplicando o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser aumentada ou reduzida em favor do CONIMS, conforme sua necessidade e não obriga este CONIMS a adquirir mínimo ou máximo do informado.

4.1.2. Os valores tabelados serão constantemente controlados pelo CONIMS, e se alterados, serão aplicados a todos os Credenciados.

4.1.3. O aumento do preço tabelado, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.

4.1.4. A tabela indicativa de itens contratados pode sofrer alteração na hipótese de inclusão e novos produtos ou reprovação/exclusão, com impacto no valor do contrato.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Edital de Credenciamento nº 001/2024;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 25 de agosto de 2025.

ANA CAROLINE RUFATO
Encarregada de Planejamentos de Licitação